



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

CONVÊNIO Nº 01/2019

CONVÊNIO Nº 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO - FINANCEIRA ENTRE AS PARTES PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Considerando o artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93; e

Considerando o disposto no artigo 1º, VIII e 5º, III, ambos da Lei Municipal nº 1.565/96, na forma dos artigos 1º e 2º, ambos do Decreto Municipal nº 9.460/04;

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por Intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede à Rua Visconde de Sepetiba, 987, 10º andar – Centro – Niterói – RJ, CEP 24020-206, doravante denominada **PRIMEIRO CONVENENTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. **LUIZ PAULINO DE CARVALHO MOREIRA LEITE**, identificado na cédula de identidade nº 04.112030-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.702.517-72; a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, empresa pública municipal criada pelo Decreto Municipal nº 5.347/88, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 321.044.65/0001-89, doravante denominada **SEGUNDO CONVENENTE**, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu presidente o Sr. **REINALDO**



MACEDO COSTA PEREIRA, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro, identificado na cédula de identidade nº 085592301 - IPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.690.587-89, firmam o presente **CONVÊNIO nº 01/2019**, na forma, no que couber, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 1º, VIII e 5º, III, ambos da Lei Municipal nº 1.565/96, na forma dos artigos 1º e 2º, ambos do Decreto Municipal nº 9.460/04, mediante as cláusulas e condições ao diante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto instituir a cooperação técnico-financeira entre os convenentes, com o escopo de destinar recursos públicos para fins de contratação de empresa para execução de serviços técnicos necessários para a reforma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, situada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987/10º andar, Centro, Niterói/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Convênio poderá ser alterado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PLANOS DE TRABALHO ESPECÍFICOS

O presente Convênio terá como parte integrante um Plano de Trabalho específico, o qual será elaborado de comum acordo entre os convenentes, concernente à execução do seu objeto, em consonância com o descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a consecução do objeto deste Convênio, os convenentes se obrigam a cumprir o respectivo Plano de Trabalho acima mencionado, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, admitir-se-á a qualquer dos Convenentes proporem a reformulação do Plano de Trabalho, a qual será devidamente apreciada pelos setores competentes, submetida à aprovação dos respectivos chefes, vedada, porém, a mudança de objeto.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Acaso haja termos aditivos, os mesmos deverão ser acompanhados, se for o caso, de Planos de Trabalho específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

As metas a serem atingidas com a consecução do objeto do presente Convênio estarão descritas, no respectivo Plano de Trabalho que integrará este Convênio, na forma do *caput* da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a consecução do objeto deste Convênio serão utilizados recursos financeiros do **PRIMEIRO CONVENENTE**, na forma estabelecida no respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As dotações suplementares ou especiais se farão na medida em que os respectivos termos aditivos ao Convênio necessitarem, observado o disposto na Lei Federal n° 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderão ser pagas, com recursos deste Convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas de mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, a título de taxa de administração, vedado o pagamento de gerência ou similar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a realização de despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor da Administração Direta ou Indireta, que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer dos órgãos partícipes.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesa deverão ser emitidos em nome da EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA, devidamente identificados com número deste Convênio.



CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

A Segunda Conveniente se compromete, para a consecução do presente Convênio, como sua contrapartida, disponibilizar toda sua estrutura física, estrutura funcional e sua expertise, que forem necessárias para a realização do procedimento licitatório e a fiscalização do cumprimento do contrato objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **SEGUNDO CONVENIENTE** deverá apresentar ao **PRIMEIRO CONVENIENTE** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos deverá obedecer ao respectivo cronograma de desembolso que constará do específico Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A liberação de cada parcela de recursos fica condicionada à comprovação dos ditames elencados na Lei Federal nº 4.320/64, bem como do atendimento às exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado expressamente a alteração da natureza do objeto ou das suas metas.

CLÁUSULA NONA - DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos convenientes, com o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação imposta pelo presente Convênio, será interpretada como mera



liberalidade, não constituindo novação, modificação ou renúncia do direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Nenhum dos convenentes poderá ser responsabilizado pelo inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação assumida em virtude do presente Convênio, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenentes a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o presente Convênio seja denunciado pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, este se obriga a restituir o **SEGUNDO CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, todos os recursos por ele liberados por força deste Convênio, atualizados monetariamente, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, desde a data do seu recebimento até a data da efetiva restituição, bem como os recursos provenientes dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o presente Convênio seja denunciado pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, o mesmo se obriga a restituir ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, os saldos de recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da denúncia do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O **PRIMEIRO CONVENENTE** publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, em veículo oficial de comunicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, sem prejuízo do disposto na Deliberação TCE/RJ nº 280/17 e seus anexos.




PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre os Convenentes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Niterói, 02 de abril de 2019.


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Secretário LUIZ PAULINO DE CARVALHO MOREIRA LEITE
PRIMEIRO CONVENENTE


EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA
Presidente REINALDO MACEDO COSTA PEREIRA
SEGUNDO CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: *Amélia N. F. Salgado Pacheco*
ID: *07742699-7 (IFF)*
CPF/MF: *962.112.107-87*

Nome: *Rayana M. da Matta*
ID: *28052753-2 (DETRAN)*
CPF/MF: *123.329.077-22*